



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
CNPJ Nº 10.873.396/0001-35 FONE: 84 3475-0002

PARECER.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref; Projeto de Lei nº 022/2021

EMENTA:

Declara Patrimônio Cultural do Município o Concurso de escolha da Miss e Mister Equador e dá outras providências.

AUTORES – FRANCISCO GRANGEIRO DINIZ NETO e FÁBIO AURÉLIO BULCÃO

RELATOR – PETRONIO FELIPE DINIZ

I – RELATORIO

Os vereadores Francisco Grangeiro Diniz Neto e Fábio Aurélio Bulcão com fundamento na Lei Orgânica do Município, propõe o presente Projeto de Lei que declara como Patrimônio Cultural do Município o Concurso de escolha da Miss e Mister Equador, realizado anualmente no nosso Município e faz parte do calendário cultural.

A aprovação do Projeto de Lei em análise, possibilitará a que o calendário cultural da nossa comunidade, seja agraciada com mais um evento cultural que envolve a juventude e a sociedade Equadorenses.

Feitas as considerações acima, passo a analisar o presente Projeto de Lei.

II – VOTO DO RELATOR.

Regimentalmente (art. 59 do Regimento Interno), cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade das matérias que lhe forem submetidas, bem como emitir parecer quanto ao mérito da matéria versada.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
CNPJ Nº 10.873.396/0001-35 FONE: 84 3475-0002

Em relação à Constitucionalidade do presente Projeto de Lei, temos com certo que o mesmo é plenamente constitucional, pois foi apresentado por vereador com competência legislativa para iniciar o Processo Legislativo em matéria de interesse local sendo juridicamente possível a sua aprovação.

Frente ao exposto, voto é pela **Aprovação** do **PL nº 022/2021**.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2021

Petronio Felipe Diniz

Relator

III – CONCLUSÃO .

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada em 13.de outubro .de 2021, aprovou por **UNANIMIDADE** o voto do Relator Vereador Petrônio Felipe Diniz , que deu **PARECER FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei nº 022/2021 de Autoria dos vereadores.

.....
VEREADOR– FABIO AURÉLIO BULCÃO
PRESIDENTE.

.....
PETRONIO FELIPE DINIZ
RELATOR

.....
FRANCISCO GRANGEIRO DINIZ NETO
MEMBRO



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
CNPJ Nº 10.873.396/0001-35 FONE: 84 3475-0002

PARECER.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref; Projeto de Lei nº 017/2021

EMENTA:

Institui o dia 02 de Setembro como o Dia de Combate ao CYBERBURLING e dá outras providências.

AUTOR – FÁBIO AURÉLIO BULCÃO

RELATOR – FRANCISCO GRANGEIRO DINIZ NETO

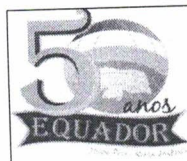
I – RELATORIO

O vereador Fábio Aurélio Bulcão com fundamento na Lei Orgânica do Município, propõe o presente Projeto de Lei que institui o dia 02 de Setembro como o Dia de Combate ao CYBERBURLING no âmbito do Município de Equador.

A aprovação do Projeto de Lei em análise, possibilitará que o Município de Equador implemente ações de prevenção no combate a uma das formas mais violentas de relação social que é o chamado Bullying que tanto tem causado mal a nossas crianças e adolescentes.

Feitas as considerações acima, passo a analisar o presente Projeto de Lei.

II – VOTO DO RELATOR.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
CNPJ Nº 10.873.396/0001-35 FONE: 84 3475-0002

Regimentalmente (art. 59 do Regimento Interno), cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade das matérias que lhe forem submetidas, bem como emitir parecer quanto ao mérito da matéria versada.

Em relação à Constitucionalidade do presente Projeto de Lei, temos com certo que o mesmo é plenamente constitucional, pois foi apresentado por vereador com competência legislativa para iniciar o Processo Legislativo em matéria de interesse local sendo juridicamente possível a sua aprovação.

Frente ao exposto, voto é pela Aprovação do PL nº 0174/2021.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2021

Francisco Grangeiro Diniz Neto

Relator

III – CONCLUSÃO .

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada em 25 de agosto de 2021, aprovou por UNANIMIDADE o voto do Relator Vereador Francisco Grangeiro Diniz Neto, que deu PARECER FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº 016/2021 de Autoria do Poder Executivo Municipal.

.....
VEREADOR – FABIO AURÉLIO BULCÃO
PRESIDENTE.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
CNPJ Nº 10.873.396/0001-35 FONE: 84 3475-0002

.....
FRANCISCO GRANGEIRO DINIZ NETO
RELATOR

.....
PETRONIO FELIPE DINIZ
MEMBRO

PARECER.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref; Projeto de Lei nº 016/2021

EMENTA:

Autoriza o Poder Executivo do Município de Equador – Rio Grande do Norte a efetuar contratação temporária de pessoas físicas, por meio de processo seletivo simplificado para as situações previstas na Lei Ordinária Municipal de nº 725/2021, a fim de suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público dos órgãos da Administração Pública Municipal.

AUTOR – PREFEITO MUNICIPAL DE EQUADOR/RN



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
CNPJ Nº 10.873.396/0001-35 FONE: 84 3475-0002

RELATOR – FRANCISCO GRANGEIRO DINIZ NETO

I – RELATORIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou para análise e votação, o presente Projeto de Lei, que normatiza a contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Equador, e dispõe ainda sobre os cargos públicos a serem preenchidos em decorrência do referido processo seletivo.

A aprovação do Projeto de Lei em análise, possibilitará que o Município de Equador, realize contratação temporária de excepcional interesse público disciplinando, inclusive os cargos que serão preenchidos.

Feitas as considerações acima, passo a analisar o presente Projeto de Lei.

II – VOTO DO RELATOR.

Regimentalmente (art. 59 do Regimento Interno), cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade das matérias que lhe forem submetidas, bem como emitir parecer quanto ao mérito da matéria versada.

Em relação à Constitucionalidade do presente Projeto de Lei, temos com certo que o mesmo é plenamente constitucional, pois visa garantir de forma igualitária o acesso a cargos públicos temporários na forma do que dispõe inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e do inciso IX do art. 26, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte sendo juridicamente possível a sua aprovação.

Frente ao exposto, voto é pela Aprovação do PL nº 016/2021.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2021



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
CNPJ Nº 10.873.396/0001-35 FONE: 84 3475-0002

Francisco Grangeiro Diniz Neto

Relator

III – CONCLUSÃO .

*A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada em 25 .de agosto .de 2021, aprovou por UNANIMIDADE o voto do Relator Vereador Francisco Grangeiro Diniz Neto, que deu **PARECER FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei nº 016/2021 de Aatoria do Poder Executivo Municipal.*

.....
VEREADOR– FABIO AURÉLIO BULCÃO
PRESIDENTE.

.....
FRANCISCO GRANGEIRO DINIZ NETO
RELATOR

.....
PETRONIO FELIPE DINIZ
MEMBRO